



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 14545/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 2546/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Gurinhém  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Tarcísio Saulo de Paiva (Prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 04/2013 e Contrato nº 89/2013  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 06/09/2013  
HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2013  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria GP 10/2013  
RECURSOS: Rubrica Orçamentária 02.050  
CONTRATADO: Fonseca Pires Distribuidora de Alimentos Ltda  
VALOR: R\$ 362.936,00  
VIGÊNCIA: 09/09 a 31/12/2013

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 04/2013 e do Contrato nº 89/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, através do Excelentíssimo Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB